

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 375, DE 1997

Susta a eficácia das Portarias nº 87/96, 88/96 e 89/96 editadas pelo Ministro das Comunicações no D.O.U. de 25/04/96, outorgando permissões para exploração do Serviço de Televisão por Assinatura via Satélite.

Autor: Deputado Jacques Wagner

Relator: Deputado Arolde de Oliveira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 1997, de autoria do nobre Deputado Jacques Wagner, pretende suspender a eficácia de três portarias do Ministro das Comunicações editadas para outorgar permissão para a exploração do serviço de televisão por assinatura via satélite.

Alega o autor da matéria que a fundamentação jurídica das Portarias é equivocada, uma vez que se baseia em dispositivo da Portaria nº 230, de 1991, expressamente revogado pela Portaria nº 281, de 1995. Além disso, alerta que o então Ministro das Comunicações evocou em sua justificativa outro dispositivo da mesma portaria de 1995 que não se aplicaria aos casos em questão, pois resguarda os direitos das empresas que já operavam serviços de telecomunicações por satélite antes da sua edição.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática posicionar-se sobre o mérito da matéria nos termos do inciso II do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A Norma Geral para o provimento de meios e serviços de telecomunicações via satélite, aprovada pela Portaria nº 230, de 1º de outubro de 1991, do Ministério das Comunicações, previa em seu item 5.2 que era “automática a permissão para a exploração ou execução, através de meios já autorizados, de serviços limitado privado, limitado de múltiplos destinos, de distribuição de programas de sons e de sons e imagens e de qualquer serviço de caráter unidirecional (recepção apenas) de telecomunicações via satélite” .

Referida norma foi alterada pela Portaria nº 281, de 28 de novembro de 1995, que alterou a redação do item 5.2, determinando: “A exploração de serviços de telecomunicações via satélite depende de prévia concessão, permissão ou autorização do Ministério das Comunicações, de conformidade com a regulamentação vigente para cada serviço”. A mesma portaria tratou de resguardar, em seu art. 3º, os direitos das empresas que já estivessem explorando serviços com base no item 5.2 da Portaria 230/91. O citado artigo estabeleceu que, no prazo de sessenta dias, essas empresas deveriam apresentar ao Ministério das Comunicações a identificação e as características do serviço em operação, bem como cópia do acordo ou contrato existente com o provedor do segmento espacial, que seriam examinados com vistas à regularização da situação.

As portarias de permissão, que o Projeto de Decreto Legislativo em exame pretende sustar, enquadram-se perfeitamente em situação abrangida pelo art. 3º da Portaria nº 281, de 1995. A empresa TVA iniciou a exploração do serviço de televisão por satélite (DTH), operado comercialmente pela DIRECTV, em março de 1995 e a Globo já opera o mesmo serviço, por meio da SKY, desde setembro de 1993.

Portanto, são infundadas as alegações do autor do Projeto de Decreto Legislativo, pois essas empresas já estavam operando com base no que especificava a redação do item 5.2 da Norma Geral, aprovada pela Portaria nº 230, de 1991, e as portarias do Ministério das Comunicações serviram apenas para regularizar situações preexistentes.

Por estas razões, votamos pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 375, de 1997.

Sala da Comissão, em de de 2001 .

Deputado Arolde de Oliveira
Relator

10676900-142